

Memorando 29- 100.418/2025

De: Ana M. - PGM-PEAC-PROC-ANA VIRGINIA

Para: SMS-GAB - Gabinete da Secretaria de Saúde

Data: 13/10/2025 às 21:04:19

Setores envolvidos:

SMS-DADM-CEPS, PGM-PEAC, SMS-GAB, SMS-DADM-CCL, SMS-DRMAC-CONTR, SMS-DF, SMS-CI-ATJ, SMS-DADM-CCL-GCL, SMS-DRMAC-CONTR-GCADM, PGM-PEAC-PROC-ANA VIRGINIA, PGM-GAB, SMS-DF-CP, SMS-DF-CEO, SMS-DADM, SMS-CI-Diretoria, PGM-PEAC-ASSESSORIA-SAÚDE, SMS-CI-ATC

contratação de empresa para curso de Mediação de Conflitos

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o Parecer nº 666/25, com recomendações a serem cumpridas pelo Agente de contratação.

Ana Virgínia R. C. Mota

Procuradora Municipal

Anexos:

parecer_666_inex_100_418_sms.pdf

PARECER PGM Nº 666 /2025

Referência:Memorando 100.418/2025

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico referente a processo de inexigibilidade de licitação.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

**EMENTA CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE – Art.
74, III, ALÍNEA “f” DA LEI Nº
14.133/21. DECRETO MUNICIPAL
Nº 7.178/23. CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO.
POSSIBILIDADE.
RECOMENDAÇÕES**

I- RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, por meio do Centro de Educação Permanente da Saúde (CEPS/SMS), encaminhou o presente processo solicitando análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.178/2023.

A capacitação, intitulada “**Curso de Mediação de Conflitos para Profissionais da Rede Municipal de Saúde de Aracaju**”, visa qualificar **40 (quarenta)** servidores gestores da Secretaria Municipal da Saúde, promovendo o desenvolvimento de competências em comunicação efetiva, resolução pacífica de disputas e promoção da cultura de paz no ambiente organizacional, de modo a contribuir para um clima de trabalho mais cooperativo e saudável, reduzindo conflitos internos, judicializações e melhorando o relacionamento entre profissionais e usuários.

O curso será ministrado pela empresa **Media Soluções de Conflitos – Câmara de Mediação e Arbitragem Ltda - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 25.024.337/0001-60**, reconhecida por sua notória especialização na área de mediação e arbitragem, inclusive com convênio firmado a **Universidade Tiradentes**, conforme se depreende da declaração constante no despacho 28.

Conforme o **Estudo Técnico Preliminar**, o curso **será presencial**, com carga horária total de **60 (sessenta) horas**, previsto inicialmente para ocorrer nos meses de **setembro e outubro de 2025, duas vezes por semana, das 13h às 17h**, em local definido pela contratada. Entretanto, considerando que o mês de setembro já se encerrou e o processo ainda se encontra em fase de análise, será necessário o remanejamento do cronograma de execução, a fim de adequar o início e término do curso às novas datas compatíveis com a assinatura contratual, sem prejuízo ao conteúdo programático e à carga horária previstos.

O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, correspondente ao preço unitário de **R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)** por participante, conforme estimativa de preços constante no **ETP e proposta apresentada pela empresa**.

A contratação se encontra prevista no **Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal da Saúde**, e as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto no **Termo de Referência**.

Para a análise do presente feito, foram juntados aos autos, dentre outros documentos:

- a) **Documento de formalização de demanda- DFD (Nota interna 12/09/2025);**
- b) **Estudo Técnico Preliminar- ETP (Nota interna 12/09/2025);**
- c) **Justificativa Técnica (Nota interna 12/09/2025);**
- d) **Justificativa de Inexigibilidade (despacho 19);**
- e) **Termo de Referência (Nota interna 12/09/2025);**
- f) **Minuta do Contrato (Nota interna 12/09/2025);**
- g) **Consultas de impedimentos (Nota interna 12/09/2025);**
- h) **Dotação Orçamentária e Declaração do Impacto Orçamentário (Nota interna 12/09/2025);**
- i) **Portaria (Nota interna 12/09/2025);**
- j) **Contrato social, Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT (despacho 10);**
- l) **Proposta e Programação do evento (despacho 10);**
- m) **Parecer CEPS (aprovação do curso);**
- n) **Outros documentos.**

II – DELIMITAÇÃO DA DISCUSSÃO.

O exame de regularidade buscado por esta Procuradoria preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária

quando for o caso, não adentrando nas questões de conveniência e oportunidade, e nem de quantidades.

Toda a análise dos autos se concentra na possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Cumpre, de início, destacar que o exame de regularidade do procedimento envolve etapas rigorosas destinadas a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à celebração de contratos entre a Administração Pública Municipal e entidades públicas ou privadas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.178/2023. Tais procedimentos de controle e verificação se inserem no âmbito das atribuições desta Procuradoria-Geral do Município, a quem compete assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – ANALISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação ocorre de forma excepcional, ou seja, somente pode calhar quando reconhecido ser inviável a competição entre os ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador possua a aptidão para atender o interesse público; seja porque faz face ao objeto contratual pretendido pela Administração.

As obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se, em regra, à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como exceção os casos de contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Dispõe a Lei nº 14.133/2021 ao tratar da inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para ser acolhida a tese de inexigibilidade quando a Administração pública pretender firmar um contrato com um terceiro, pessoa física ou jurídica, é necessário o preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 72 da Nova Lei de Licitação, sendo o principal deles a inviabilidade de competição.

Assim dispõe o art. 72:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Conforme exposto na **Justificativa Técnica** que instrui o processo, a contratação para a realização do Curso de Mediação de Conflitos para Profissionais da Rede Municipal de Saúde de Aracaju se encontra amparada na necessidade de aprimorar as competências técnicas e interpessoais dos servidores gestores da Secretaria Municipal da Saúde, fomentando práticas de

comunicação efetiva, resolução pacífica de disputas e promoção da cultura de paz no ambiente institucional.

Diante disso, duas condições devem ser analisadas para a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "I", da Lei 14.133/2021:

- (i) a natureza do serviço como técnico especializado predominantemente intelectual;
- (ii) a notória especialização da empresa ou dos profissionais envolvidos, a qual pressupõe reconhecimento público da sua qualificação, reputação e experiência.

A proposta apresentada pela empresa apresenta elementos objetivos suficientes para caracterizar a notória especialização da contratada, em conformidade com o caput e o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que condicionam a inexigibilidade à singularidade do objeto e à notória especialização do executor.

Nesse contexto, destaca-se a qualificação técnica e a experiência comprovada da instrutora **Ana Cristina Carlos Sarmento Meneses, advogada, mediadora judicial e árbitra, com formação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJSE, curso de Facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz (70h) promovido pela FAPese e Ministério Público de Sergipe.**

Além da instrutora supramencionada, integram o corpo técnico os profissionais **Nivaldo Souza Moscoso e Alynne da Exaltação França Oliveira**, cujas formações e trajetórias acadêmicas e profissionais evidenciam equivalente qualificação técnica e excelência. O professor **Nivaldo Souza Moscoso** possui **pós-graduação stricto sensu (mestrado) em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes**, além de diversos outros cursos de especialização e aperfeiçoamento na mesma instituição. Já **Alynne da Exaltação França Oliveira** possui **formação em Saúde Pública, com curso de Qualificação de Gestores pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)**. Ambos demonstram **notável competência técnica e afinidade temática**, em consonância com o padrão de excelência que sustenta a notória especialização da contratada, conforme se verifica nos certificados constantes do **Despacho nº 26**.

No tocante a comprovação do preço praticado pela contratada, foi juntada nota fiscal (despacho 10) , **no entanto não contempla as exigências**

descritas no art. 16 da IN nº 01/23, necessitando de reforço documental para justificar o valor para prestação dos serviços.

Assim, a contratação direta por inexigibilidade se mostra parcialmente amparada, uma vez que o serviço objeto do ajuste é técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por entidade e profissional de notória especialização, atendendo aos requisitos legais e ao interesse público.

IV- CONCLUSÃO.

À vista do exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Media Soluções de Conflitos – Câmara de Mediação e Arbitragem Ltda - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 25.024.337/0001-60**, para a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da execução do “**Curso de Mediação de Conflitos para Profissionais da Rede Municipal de Saúde de Aracaju**”, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 7.178/2023**, desde que observadas as recomendações e/ou condicionantes seguintes:

- **Que o Termo de Referência e a Minuta Contratual sejam retificados para atualizar o cronograma de execução do “Curso de Mediação de Conflitos para Profissionais da Rede Municipal de Saúde de Aracaju”, uma vez que o período atualmente indicado (setembro e outubro de 2025) já se encontra ultrapassado, devendo as novas datas ser compatibilizadas com a data de assinatura contratual e a disponibilidade da contratada, de forma a garantir a viabilidade e coerência temporal da execução do objeto;**
- **Que a Cláusula Segunda da minuta contratual seja ajustada para fazer constar expressamente que o prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, tendo em vista se tratar de contrato com escopo predefinido, limitando-se, contudo, ao tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, sem gerar acréscimos de encargos para a Administração e mediante registro**

formal pela fiscalização contratual, em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

- Que o Termo de Referência seja retificado para uniformizar a identificação da contratada, devendo constar a denominação completa “Media Soluções de Conflitos – Câmara de Mediação e Arbitragem Ltda – EPP, em substituição à forma abreviada “*Câmara de Mediação e Arbitragem de Aracaju*”, de modo a manter a coerência entre os documentos do processo e assegurar a correta individualização da empresa contratada;
- Que a Cláusula Terceira da Minuta Contratual seja ajustada para incluir expressamente a vedação à subcontratação total do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando que a execução do curso ocorra de forma direta pela empresa contratada, sem transferência de responsabilidade a terceiros;
- Que a Justificativa de Inexigibilidade nº 08/2025 seja complementada para fazer constar expressamente os elementos comprobatórios da notória especialização da contratada, mediante referência direta aos currículos e qualificações dos instrutores Ana Cristina Carlos Sarmento Meneses, Nivaldo Souza Moscoso e Alynne da Exaltação França Oliveira, bem como aos atestados de capacidade técnica e documentos comprobatórios anexados aos autos, em observância ao disposto no art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Que, na Justificativa de Inexigibilidade nº 08/2025, seja reforçada a demonstração da singularidade do objeto, esclarecendo de forma expressa que o curso proposto constitui atividade exclusiva da empresa a ser contratada, não passível de competição por se tratar de programação própria e metodologia específica, de modo a caracterizar de forma inequívoca a inviabilidade de competição, nos termos do art. 72, caput, c/c art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021;
- Que sejam incluídos nos autos o endereço eletrônico (site oficial) da empresa e os valores de inscrição mencionados na seção “Da Justificativa de

Preço” da Justificativa de Inexigibilidade nº 08/2025, a fim de comprovar a veracidade das informações declaradas em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

- **Que sejam juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso se encontrem vencidas, a fim de comprovar a plena regularidade da contratada no momento da assinatura contratual;**
- **Providenciar o Anexo do contrato com o programa do curso;**
- **Providenciar reforço documental no que toca a comprovação do preço praticado pelo contratado, nos termos do art. 16 da IN nº 01/23.**

É o parecer

S.M.J.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2025.

Ana Virgínia Ramos Conceição Mota.
Procuradora do Município de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5DE-80F8-7428-4664

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA VIRGINIA RAMOS CONCEICAO MOTA (CPF 421.XXX.XXX-49) em 13/10/2025 21:04:45

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A5DE-80F8-7428-4664>